



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALVES

Projeto de Lei Municipal nº 174 /2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do estabelecimento de revenda varejista de combustível automotivo exibir em sua testeira e totêm a marca comercial de distribuidor ou a razão social ou o nome fantasia do estabelecimento, e dá outras providências.”

Art. 1º O estabelecimento de revenda varejista de combustível automotivo deverá exibir em sua testeira e totêm, de forma destacada, visível à distância, de dia e de noite, e de fácil identificação ao consumidor:

I - a marca comercial de distribuidor com o qual mantenha vínculo formal de exclusividade, na hipótese de ter optado junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP por exibir referida marca;

II - a razão social ou o nome fantasia do estabelecimento revendedor de combustíveis, na hipótese de ter optado junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP por não exibir a marca comercial de distribuidor, podendo adquirir e vender combustível de mais de um fornecedor.

Art.2º Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author or a witness, is placed here.

I - advertência e notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias; e

II - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 12 de junho de 2018.

FELIPE ALVES

Vereador PMDB - Autor

Justificativa

O projeto em apreço visa garantir ao consumidor acesso à transparência e facilidade na informação nos postos de combustíveis.

É comum que ao se dirigir ao posto de combustível, o consumidor queira a informação de qual seja a marca do combustível que está adquirindo.

Na maioria das vezes, os postos possuem as marcas de contrato fixo, e somente revendem daquela redistribuidora já especificada.

Entretanto, os postos que não possuem contrato fixo, popularmente conhecido como “bandeira branca”, devem ser obrigados a informar ao consumidor qual marca de revenda é aquele combustível que está sendo adquirido.

Mesmo que tenham liberdade para adquirir de qualquer distribuidora, o consumidor tem direito a informação e transparência do produto exposto ao consumidor final.

Dessa forma, devem expor nas testeiras e totêmica a marca do combustível vendido, com informação clara e precisa ao consumidor.